

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 412

CONCEDE AUXÍLIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA.

PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder Auxílio-Transporte aos servidores públicos da Administração direta, das Autarquias e das Fundações Municipais.

Art. 2º O Auxílio-Transporte de que trata o artigo anterior será devido ao servidor ativo, na forma desta Lei, para deslocamento da residência-trabalho e vice-versa, por meios de transporte coletivo, computados somente os dias de trabalho.

Art. 3º Fica estabelecido um percentual de 6,0% (seis por cento) de desconto sobre o vencimento do servidor, a título de participação do custeio do benefício concedido.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, complementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 29 de Abril de 2003.

ADELSON JOSÉ FARDIN
Prefeito Municipal

LEI Nº 413

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, COBRANÇA PELO USO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A utilização de qualquer bem público municipal será remunerada, ficando o Poder Público autorizado a cobrar mensalmente das empresas detentoras de concessão de serviços públicos, permissão ou autorização, pelo uso que fizerem ou vierem a fazer das áreas públicas do Município.

§ 1º A remuneração pelo uso do próprio municipal deve considerar a extensão por metragem do serviço implantado, o espaço ocupado e o seu valor comercial.

§ 2º O Município deve demonstrar tecnicamente os critérios utilizados para apuração do valor atribuído ao subsolo ou ao espaço aéreo respectivo.

Art. 2º Para efeito do disposto no art. 1º, são consideradas áreas públicas do Município: solos, subsolos, espaços aéreos das estradas, ruas, avenidas, praças, jardins, passeios públicos e logradouros similares.

§ 1º Os bens públicos; assim considerados o mobiliário urbano, os espaços utilizados pelas estações de rádio-base de telefonia celular, os prédios públicos, as obras de arte, os logradouros, bem como as vias aéreas com ponto de apoio nos postes e a parte inferior da via ou leito, com postos de visita ou não; quando utilizados, serão remunerados.

§ 2º Estão incluídas entre as concessionárias de serviço público, das quais estará o Poder Público autorizado a cobrar, as concessionárias de energia elétrica e água, bem como as que explorem atividades relativas a telecomunicações, incluindo qualquer tipo de cabeamento ou equipamento que se utilize de estrutura física como televisão a cabo, petróleo, gás e seus derivados, e ainda as que vinculam propaganda e publicidade através de painéis e pórticos ao ar livre.

Art. 3º A concessão, permissão ou autorização de uso serão os instrumentos utilizados pelo Município para facultar a utilização dos bens públicos, observando o disposto na legislação pertinente.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, observados os termos da presente Lei, editará norma regulamentadora, dispondo especialmente sobre:

I – habilitação prévia dos interessados em utilização de bens públicos;

II – critérios para escolha de propostas;

III – documentação necessária para instruir o pedido para execução de obras;

IV – cláusulas e condições a serem estabelecidas nos termos de concessão, permissão ou autorização de uso;

V – fiscalização das obras;

VI – tecnologia utilizada;

VII – concessões, permissões ou autorização de uso ocorridas sem a anuência do Poder Executivo ou em desacordo com os projetos.

Art. 5º As redes aéreas e subterrâneas já existentes no Município devem atender as regras desta Lei, regularizando a sua situação no prazo que for estabelecido.

Parágrafo Único – A partir da vigência desta lei, qualquer obra de implantação de redes ou de extensão das já existentes, necessita da expressa autorização do Poder Executivo.

Art. 6º É obrigatória a utilização de tecnologia não destrutiva, na forma regulamentada pelo Poder Executivo, sendo responsabilidade da autorizada, a restauração às condições anteriores a da execução, devendo os próprios municipais voltarem ao estado em que se encontravam antes, consideradas as características do projeto executado.

Art. 7º Esta Lei deve ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei revoga todas as disposições em contrário firmadas com concessionárias, como ajustes de comodato, autorização ou permissão de uso assinados no passado.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta-ES, 09 de maio de 2003.

ADELSON JOSÉ FARDIN
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 579/2003

“AUTORIZA DESMEMBRAMENTO DE TERRENO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o desmembramento de uma área de terreno urbano medindo onze metros (11,00m) de frente e de fundos, por trinta metros (30,00m) em cada uma das laterais, totalizando trezentos e trinta metros quadrados (330,00m²), situado na Rodovia Henock Pinheiro da Cunha, na sede deste Distrito de Jaciguá, neste Município de Vargem Alta-ES, confrontando pela frente com a Rodovia Henock Pinheiro da Cunha, fundos com Eurico Gonzaga Agrizzi, lado

direito com Argentino Gomes e lado esquerdo com Joaquim Quintino.

Art. 2º Fica remanescente uma área de terreno medindo onze metros (11,00m) de frente e de fundos, por trinta metros (30,00m) em cada uma das laterais, totalizando trezentos e trinta metros quadrados (330,00m²), situado na Rodovia Henock Pinheiro da Cunha, na sede deste Distrito de Jaciguá, neste Município de Vargem Alta-ES, confrontando pela frente com a Rodovia Henock Pinheiro da Cunha, fundos e lado direito com José Moacir da Silva e lado esquerdo com Adilson Pereira e Arilson Pereira.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Vargem Alta-ES, 12 de maio de 2003.

ADELSON JOSÉ FARDIN
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 580/2003

“AUTORIZA DESMEMBRAMENTO DE TERRENO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o desmembramento de uma área de terreno urbano medindo cem metros quadrados e trinta e cinco decímetros quadrados (100,35m²), tendo nove metros e cinquenta e cinco centímetros (9,55m), de frente, confrontando com a Avenida José Agrizzi, nove metros e cinquenta e cinco centímetros (9,55m), de fundos, confrontando com a Ferrovia Centro Atlântica, nove metros e vinte e sete centímetros (9,27m), do lado esquerdo, confrontando com a área remanescente (Geraldo Aquino Lima) e doze metros (12,00m), na lateral direita, confrontando com Clahir Rangel.

Art. 2º Fica remanescente uma área de terreno urbano medindo cento e setenta e nove metros quadrados e sessenta e cinco decímetros quadrados (179,65m²) tendo dezoito metros e quarenta e cinco centímetros (18,45m), de frente, confrontando com a Avenida José Agrizzi, dezoito metros e quarenta e cinco centímetros (18,45m), de fundos, confrontando com a Ferrovia Centro Atlântica, quatro metros (4,00m), do lado esquerdo, confrontando com Cristóvão Agrizzi e nove metros e vinte e sete centímetros (9,27m), do lado direito, confrontando com a área a desmembrar (Domingo Sávio Mendonça).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Vargem Alta-ES, 12 de maio de 2003.

ADELSON JOSÉ FARDIN
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 163/2003

“NOMEIA O SR. JOSÉ ROBERTO DAVID NA FUNÇÃO DE CONFIANÇA COORDENADOR GERAL DE AGRICULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, considerando o interesse do município;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **JOSÉ ROBERTO DAVID** para exercer a Função de Confiança – **COORDENADOR GERAL DE AGRICULTURA**, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/05/2003.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 05 de Maio de 2003.

ADELSON JOSÉ FARDIN
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 164/2003

“CONCEDE LICENÇA PARA O TRATO DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA ROSÂNGELA DE OLIVEIRA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso legal de suas atribuições, considerando o interesse do município;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida à Servidora **ROSÂNGELA DE OLIVEIRA SILVA** – cargo: Auxiliar Administrativo, na forma da Lei Complementar n.º 001/90, **LICENÇA PARA O TRATO DE INTERESSES PARTICULARES**, conforme processo n.º 0270/2003, de 08/05/2003, pelo período de **04 (quatro) anos**, começando no dia **14 de Abril de 2003** e terminando no dia **14 de Abril de 2007**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à **14/04/2003**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 05 de Maio de 2003.

ADELSON JOSÉ FARDIN
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 165/2003

“NOMEIA A SR.ª HÉLIA ZANETTE ALTOÉ NA FUNÇÃO DE CONFIANÇA CHEFE DE SETOR DE PLANTAS MEDICINAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, considerando o interesse do município;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Sr.ª **HÉLIA ZANETTE ALTOÉ** para exercer a Função de Confiança - **Chefe de Setor de Plantas Medicinais** - Ref. FC-II, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 28/04/2003.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 05 de Maio de 2003.

ADELSON JOSÉ FARDIN
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 166/2003.

“DISPÕE SOBRE A LOCALIZAÇÃO E O EXERCÍCIO DE SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, considerando o interesse do município;

RESOLVE:

Art. 1º - Dispõe sobre a localização e o exercício de servidores públicos municipais que foram nomeados através do Concurso Público Municipal 001/99 e que iniciaram suas atividades em **02/05/2003**, conforme listagem abaixo:

NOME	CARGO	LOCALIZAÇÃO
Cláudia Dalfior Cosseti	Professor PEF-I	Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **02/05/2003**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 05 de Maio de 2003.

ADELSON JOSÉ FARDIN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 167/2003

“PRORROGA A LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA LÚCIA MOURA ZUCHETTO MACHADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso legal de suas atribuições, considerando o interesse do município;

RESOLVE:

Art. 1º - FICA PRORROGADA A LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE à Servidora LÚCIA MOURA ZUCHETTO MACHADO - Cargo: Servente, concedida, na forma da Lei Complementar 001/90, pela Portaria n.º 136/2003, por mais 60 (Sessenta) dias, no período de 05 de Maio de 2003 à 03 de Julho de 2003.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 05 de Maio de 2003.

ADELSON JOSÉ FARDIN
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 168/2003

“NOMEIA O SR. THIAGO FELIPE MAGALHÃES MAGNAGO NA FUNÇÃO DE CONFIANÇA AUXILIAR DE INFORMÁTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, considerando o interesse do município;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. THIAGO FELIPE MAGALHÃES MAGNAGO para exercer a Função de Confiança – AUXILIAR DE INFORMÁTICA, na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta – ES, 14 de Maio de 2003.

ADELSON JOSÉ FARDIN
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ADELSON JOSÉ FARDIN
Prefeito Municipal
ED MARTINS ANDRÉ (ED MOREIRA)
Vice – Prefeito

Ednei Luiz Altoé
Secretário Municipal de Administração

Maria José Fassarella
Chefe de Gabinete

Ivan Paulino
Secretário Municipal de Saúde e Ação Social

João Chrisóstomo Altoé
Secretario Municipal de Educação e Desporto

Áureo Coelho
Assessor de Planejamento

Jocely de Oliveira
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Cláudio Cezar Pazetto
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Antonio Quirino Belem Rabelo
Secretário Municipal de Finanças

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDITADO por:

R & V Representações Ltda

C.N.P.J. Nº 02.978.421/0001-17
Empresa de Serviços

AV. Jones dos Santos Neves, 414
Cachoeiro de Itapemirim-ES
29300-500
e-mail: rv-representacoes@ig.com.br

Publicações e Contatos

Prefeitura Municipal de Vargem Alta – ES
Secretaria Municipal de Administração

(28) 3528-1010

A S S I N A T U R A S

TrimestralR\$ 30,00
SemestralR\$ 60,00
Anual.....R\$ 100,00